



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.428
de 29 de setembro de 2003

(Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Ademir Lopes Dionisio)

*“Considera como de valor histórico e Cultural
imóvel da Estação Ferroviária, localizada no
Distrito de Rubião Junior”.*

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica considerado como de valor histórico e cultural para o Município de Botucatu, o imóvel correspondente a Estação Ferroviária, situada no Distrito de Rubião Junior.

Art. 2º. O imóvel de que trata o artigo anterior não poderá em qualquer hipótese ser ampliado, demolido ou mutilado, nem sem prévia autorização especial da Administração Municipal, ser reparado, pintado ou restaurado.

Parágrafo único. As reparações, pinturas e restaurações somente serão permitidas desde que sejam necessárias a higiene, segurança ou conservação da originalidade do estilo arquitetônico.

Art. 3º. O Executivo Municipal providenciará a inscrição do bem imóvel descrito no art. 1º. da presente lei no tombamento do patrimônio histórico artístico nacional, no Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 29 de setembro de 2003

ANTÔNIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 29 de setembro de 2003, 148º ano de
Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA
E EXPEDIENTE,

VILMA VILEIGAS